



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

## LEI COMPLEMENTAR Nº 2.172, de 22 de fevereiro de 2018.

“Dispõe sobre a revisão dos vencimentos dos servidores públicos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Bueno Brandão- MG.”

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam reajustados os valores percebidos pelos servidores do Quadro Pessoal da Câmara Municipal em 2,07 % (dois vírgula zero sete por cento) a título de revisão anual, de acordo com o índice do INPC apurado nos últimos 12 (doze) meses, e 1,93% (um vírgula noventa e três por cento) a título de ganho real.

Art. 2º Face ao reajustamento de que trata o artigo anterior, os níveis de vencimentos do quadro pessoal da Câmara Municipal de Bueno Brandão relacionados na Lei Complementar nº 2.105/2017, passam a vigorar conforme Anexo Único da presente Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2018.

Bueno Brandão, 22 de fevereiro de 2018.

Silvio Antônio Félix

Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL  
CNPJ: 18.940.098/0001-22

## ANEXO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 2.172, de 22 de Junho de 2018

TABELA DE NÍVEIS REFERENTE AO QUADRO PERMANENTE E COMISSIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL

NÍVEIS	VENCIMENTOS (R\$)
01	1.037,53
02	1.836,32
03	2.348,77
04	3.030,80